



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 716/2022
PROTOCOLO N° 430/2022
DATA: 27/5/2022

mb

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, do Município de Palmeira.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo o Acórdão de Parecer Prévio nº 5/22 – Primeira Câmara do Egrégio TCE/PR.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2022.

ODAIK SANSON JÚNIOR
Secretário

LUCAS SANTOS
Presidente
VAGUINHO
Membro

JUSTIFICATIVA

Dado o contido no Parecer da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, acompanhado do disposto no Acórdão de Parecer Prévio nº 5/22 – Primeira Câmara - Processo nº 188645/21, referente ao Exercício Financeiro de 2020, as mesmas devem ser aprovadas pelos argumentos ali expostos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2022.

ODAIK SANSON JÚNIOR
Secretário

LUCAS SANTOS
Presidente
VAGUINHO
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 188645/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI, SERGIO LUIS BELICH

ADVOGADO /

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 5/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, exercício de 2020. Parecer Prévio da **REGULARIDADE** das contas.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo **Sr. Sergio Luis Belich**, Gestor da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, emitiu a **Instrução 4.909/21**, (peça nº 10), posicionando-se pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Ressalvou, ainda, as constatações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias e denúncias, entre outros.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer n.º 929/21 – 5PC**, (peça n.º 11), da lavra do **Procurador Michael Richard Reiner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que o **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA**, exercício de 2020, **Sr. Edir Havrechaki, CPF 028.032.159-77.**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA**, exercício de 2020, **Sr. Edir Havrechaki, CPF 028.032.159-77.**

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2022 – Sessão nº 1.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente